



PROCESSO N.º 252/05

PROTOCOLO N.º 8.388.771-0/05

PARECER N.º 402/05

APROVADO EM 03/08/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LUIZ SEBASTIÃO BALDO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 642/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Luiz Sebastião Baldo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 120/03 (cf. fl. 05-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Luiz Sebastião Baldo – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Luiz Sebastião Baldo – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2003.

O colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 7/03-CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 96 à 100-CEE).

O NRE da Área Metropolitana Norte, através de sua Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 646/04, informa em seu relatório que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl. 100-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE da Área Metropolitana Norte (cf. fl. 100-CEE) e Parecer n.º 340/05-CEF/SEED (cf. fl. 102-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Luiz Sebastião Baldo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N° 252/05

Regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2005 até a presente data e concede-se o reconhecimento do curso de Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 02 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de agosto de 2005.